**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

Institui o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes, através de diagnóstico precoce, nas crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino do Estado do Maranhão.

**Art. 1º** Fica instituído, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio que estejam sob a responsabilidade do Executivo Estadual, o programa de prevenção e controle diabetes nas crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino do Estado do Maranhão através de diagnóstico precoce.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

1. efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio pertencentes à Rede Pública Estadual;
2. detectar através de exames a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual, buscando evitar ou protelar seu aparecimento; e
3. evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser diabético mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados.

**Art. 3º** A Secretaria Estadual de Saúde poderá firmar convênios com o Secretaria Estadual de Educação na formulação de um plano de trabalho para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei, baseado nas seguintes diretrizes:

I – promoção de debates, palestras, seminários, Workshops e outros eventos que esclareçam sobre os tipos de Diabetes existentes e catalogadas, diagnósticos e formas de prevenção e tratamentos existentes;

II – divulgação de políticas públicas que auxiliem a população na busca por acompanhamento médico adequado para este tipo de patologia,

III – promover a divulgação de esclarecimentos e difundir os avanços obtidos no campo científico na busca por tratamentos mais eficazes contra essa doença.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos dessa Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 02 de março de 2020.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos termos do art.196 da CRFB/88 e art.153 da CESC/89, devendo ser garantida através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

Em face disto que a presente iniciativa legislativa tem por fim instituir, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio de todo o Estado do Maranhão, o programa de prevenção e controle de diabetes nas crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino do Estado do Maranhão mediante diagnóstico precoce.

Diabetes Mellitus é um distúrbio metabólico que resulta na incapacidade do organismo em utilizar o açúcar como alimento para as células. É considerado, atualmente, como uma das doenças crônicas de alta prevalência e elevada taxa de mortalidade no mundo.

A declaração das Américas sobre Diabetes considera a doença como uma epidemia generalizada de proporções crescentes. Está entre as dez maiores causas de mortalidade no Brasil, acomete pessoas de todas as idades e níveis sócios- econômicos, sendo que o número de diabéticos não diagnosticados e mal controlados é expressivamente elevado.

Os diabetes tipo 1 é mais comum em crianças e adolescentes e se caracteriza por destruição progressiva do pâncreas, levando a uma deficiência absoluta de insulina. É por esse fator que o tratamento do DM1 depende da reposição desse hormônio diariamente.

O diagnóstico precoce do diabetes permite um controle mais adequado da doença, além de retardar ou até evitar o aparecimento de complicações.

O teste para a identificação de indivíduos com suspeita de diabetes é bastante simples, bastando apenas uma gotinha de sangue, que é depositada sobre uma fita reagente. A glicemia é feita em um aparelho portátil, conhecido como glicosímetro.

Há a estimativa que, em nosso meio, 7 de cada 100.000 crianças tornam-se diabéticas a cada ano. Estas são, principalmente, crianças em idade escolar e adolescentes. Entretanto, até mesmo lactentes e crianças pequenas podem tornar-se diabéticos do tipo 1.

Há estudos indicado que 1 (uma) em cada 2500 (duas mil e quinhentas) crianças ou adolescentes com menos de 18 anos de idade escolar, são portadoras de diabetes mellitus tipo 1.

O diabetes pode evoluir sem sintomas mas, mesmo assim, é capaz de promover, de maneira silenciosa, a evolução da doença no sentido de graves complicações crônicas.

Trata-se, pois, de proposição de relevante interesse público, em harmonia com os postulados legais, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.